



Ofício nº 458/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 02 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 126/2014, encaminhado pelo Vereador Marcio Dreveck, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLU e Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAN.

Atenciosamente,


Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Sr. César Augusto Accorsi de Godoy
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	03/09/14
Horas:	13:45
Visto:	733/14 (m)

(20)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE
SÃO BENTO DO SUL - SC**

São Bento do Sul, SC, 25/08/14

Memorando Interno 040/2014/SEMAM

Ao Chefe de Gabinete
Sr. Pedro Ivo Diener

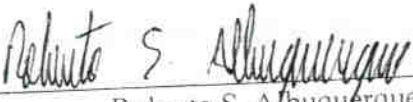
Assunto: Resposta ao memorando 266/2014

Prezado Senhor

Cumprimentando cordialmente vimos por meio deste, informar que esta secretaria não possui documentação referente ao requerimento de informação nº 126/2014, da Câmara Municipal de São bento do Sul – SC.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Roberto S. Albuquerque
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 041/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10731/CMF e parecer técnico n.º 492/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA ITAJAI, BAIRRO BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 14' 16,76" Longitude(W): 49° 21' 18,20"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT 353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 052/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10731/CMF e parecer técnico n.º 628/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA ITAJAI, BAIRRO BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 14' 16,76" Longitude(W): 49° 21' 18,20"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MA - 353.369-7.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 040/ 2010.

054182

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10730/CMF e parecer técnico n.º 491/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

ESTRADA PESSEGUEIROS, BAIRRO MATO PRETO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 11' 54,59" Longitude(W): 49° 23' 27,09"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 358.369-7.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 051/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7^a da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10730/CMF e parecer técnico n.º 627/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.



Localizada em:

ESTRADA PESSEGUIROS, BAIRRO MATO PRETO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 11' 54,59" Longitude(W): 49° 23' 27,09"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 039 / 2010.

054184

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10729/CMF e parecer técnico n.º 490/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

ESTRADA CRUZEIRO, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 12' 17,30" Longitude(W): 49° 25' 37,00"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafrá (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 050/2010.

A **Fundação do Meio Ambiente – FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º **SAN/10729/CMF** e parecer técnico n.º **626/2010**, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.**
Endereço: **RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.**
Município: **SÃO BENTO DO SUL/SC.**
CNPJ: **86.051.398/0001-00.**

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.



Localizada em:

ESTRADA CRUZEIRO, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): **26° 12' 17,30"** Longitude(W): **49° 25' 37,00"**

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 038/ 2010.

054186

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10728/CMF e parecer técnico n.º 489/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA ALCEBIADES DIAS, BAIRRO SERRA ALTA,
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 16' 42,02" Longitude(W): 49° 23' 04,27"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder,
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT. 353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 049/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10728/CMF e parecer técnico n.º 625/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA ALCEBIADES DIAS, BAIRRO SERRA ALTA.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 16' 42,02" Longitude(W): 49° 23' 04,27"

Da Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régies Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT-553.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 036/ 2010.

054187

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10727/CMF e parecer técnico n.º 487/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT, BAIRRO BRASÍLIA,
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26º 14' 17,28" Longitude(W): 49º 21' 34,63"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafr (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

15/10

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 048/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10727/CMF e parecer técnico n.º 624/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



054357

Para atividade de:

Selo de Autenticidade

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT, BAIRRO BRASÍLIA.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 14' 17,28" Longitude(W): 49° 21' 34,63"

Da Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
Mafra - 353.369-7.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 037/ 2010.

054185

Selo de Autenticidade

A **Fundação do Meio Ambiente – FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º **SAN/10726/CMF** e parecer técnico n.º **488/2010**, concede a presente **Licença Ambiental Prévia** à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA VICENTE ZEITHAMMER, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 15' 55,59" Longitude(W): 49° 23' 44,02"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafrá (SC), 30 de junho de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

17/10

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 047/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10726/CMF e parecer técnico n.º 623/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Para atividade de:

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA VICENTE ZEITHAMMER, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 15' 55,59" Longitude(W): 49° 23' 44,02"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 16 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder,
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental,
MAT- 353.369-7.



LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 051/ 2010.

078461

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10.867/CMF e parecer técnico n.º 680/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

AVENIDA SERRA ALTA, BAIRRO SERRA ALTA.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26º 26' 94,79" Longitude(W): 49º 39' 40,16"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 31 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT-353.369-7.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI N.º 064/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7^a da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10.867/CMF e parecer técnico n.º 797/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

AVENIDA SERRA ALTA, BAIRRO SERRA ALTA.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 26' 94,79" Longitude(W): 49° 39' 40,16"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 13 de outubro de 2010.

Eng. Rêgines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.



078460

Selo de Autenticidade

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 052 / 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10.868/CMF e parecer técnico n.º 681 /2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA JOSÉ CORDEIRO, BAIRRO SCHRAMM.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 24' 92,40" Longitude(W): 49° 39' 47,21"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 31 de agosto de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MATR. 353.369-7.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI N.º 065/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7^a da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10.868/CMF e parecer técnico n.º 798/2010, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.



Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA JOSÉ CORDEIRO, BAIRRO SCHRAMM.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 24' 92,40" Longitude(W): 49° 39' 47,21"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafrá (SC), 13 de outubro de 2010.

Eng. Régines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT-353.369-7.



39

078459

Selo de Autenticidade

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LAP N.º 053/ 2010.

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º SAN/10.869/CMF e parecer técnico n.º 682/2010, concede a presente Licença Ambiental Prévia à:

Empreendedor:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.
Endereço: RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.
Município: SÃO BENTO DO SUL/SC.
CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA FRANCISCO BECKERT, BAIRRO RIO NEGRO.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 24' 92,40" Longitude(W): 49° 39' 47,21"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafrá (SC), 31 de agosto de 2010.

Eng. Regines Roeder.
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.

23
10

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO- LAI N.º 066/ 2010.

A **Fundação do Meio Ambiente – FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n.º **SAN/10.869/CMF** e parecer técnico n.º **799/2010**, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação** à:

Empreendedor:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.**
Endereço: **RUA JORGE LACERDA, N.º 75, CENTRO.**
Município: **SÃO BENTO DO SUL/SC.**
CNPJ: **86.051.398/0001-00.**



078607

Selo de Autenticidade

Para atividade de:

DESASSOREAMENTO.
CÓDIGO – 33.20.00.

Localizada em:

RUA FRANCISCO BECKERT, BAIRRO RIO NEGRO.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Latitude(S): 26° 24' 92,40" Longitude(W): 49° 39' 47,21"

Da Viabilidade e Instalação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, estadual ou Municipal.

Condições gerais

1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
2. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorram:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes de validade da licença ou normas legais.
3. A publicidade desta licença deverá ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual n.º 14.675/09.

Prazo de validade:

12 (doze) meses, a contar da presente data.

Mafra (SC), 13 de outubro de 2010.

Eng. Régines Roeder,
Coordenador de Desenvolvimento Ambiental.
MAT- 353.369-7.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Fundação do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA



Nº 1502/2011

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/11054/CMF e parecer técnico nº 221/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 214, CENTRO
CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 86.050.978/0001-83

Para Atividade de

ATIVIDADE: 33.20.00 - DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO
EMPREENHIMENTO: SAMAE - ÁREA DE CAPTAÇÃO ÁGUA RIO VERMELHO

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO WIECHINOWSKI, SN, RIO VERMELHO, CAPT.ÁGUA
CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 49°19'27.00" - LONGITUDE 26°14'48.00"

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- III. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(18) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 08/06/2011
Recibido 13/06/11
Heriberto Hulse Neto
Diretor
235.814-7



Selo
089475

Nº 1502/2011

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/11054/CMF e parecer técnico nº 221/2011, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 214, CENTRO
CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC
CPF/CNPJ: 86.050.978/0001-83

Para Atividade de

ATIVIDADE: 33.20.00 - DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO
EMPREENHIMENTO: SAMAE - ÁREA DE CAPTAÇÃO ÁGUA RIO VERMELHO

Localizada em

ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO WIECHINOWSKI, SN, RIO VERMELHO, CAPT.ÁGUA
CEP: 89.290-000 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 49°19'27.00" - LONGITUDE 26°14'48.00"

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- III. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(18) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 08.06.2011

Heriberto Hulse Neto
Diretor
235.614-7



26



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA

Ofício nº 360/2012/SEC.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2012.

Ao Senhor
LEANDRO SCHWAIGA
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
FATMA
Rua Felipe Schmidt, 423
Centro
89300-000 MAFRA - SC

Assunto: Processo **SAN/11054CMF**

Senhor Leandro,

Cumprimentando-o cordialmente com estima e consideração. Neste ato atentamos **pedido de prorrogação para mais 18 meses da LAP-licença ambiental prévia com dispensa de LAI Licença ambiental de instalação do processo de licenciamento ambiental SAN/11054CMF** e parecer técnico 221/2011 da atividade 33.20.00 do empreendimento DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DA ÁREA DE CAPTAÇÃO ÁGUA DO RIO VERMELHO situada na estrada Francisco Wiechinowski, S/N bairro Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

Sendo que o que se oferecia para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Jean Marcelo Fuck
JEAN MARCELO FUCK
Diretor Presidente

Recebido em 05/09/12
1309 - *Costa*
Nome Legível
Órgão: **FATMA**

FATMA
Fl. nº 91
10

Ofício nº 918 /2012/CMF

Mafra (SC), 20 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente e após análise do processo **SAN/11054/CMF**, referente ao licenciamento ambiental prévio para atividade **33.20.00 - Dragagem e Desassoreamento** em nome do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE São Bento do Sul, temos a informar que:

Considerando a Lei Estadual nº. 14.675/2009, em seu Art. 40 que estabelece que *"O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos: I – o prazo de validade da Licença Ambiental Prévia – LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos; II – o prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos; (...) § 1º - a Licença Ambiental Prévia – LAP e a da Licença Ambiental de Instalação – LAI poderão ter prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II"*.

Considerando a Lei Estadual nº. 14.675/2009, em seu Art 43 que estabelece que *"decorrido o prazo de validade de uma licença sem que haja solicitação de prorrogação ..., e respeitados os prazos máximos a que se refere o art. 40, a continuidade das atividades dependerá da formulação de novo pedido de licença"*.

Considerando que a solicitação de prorrogação da LAP nº. 1502/2011 foi protocolado em 05/09/2012, antes do término do prazo de validade da referida licença, que ocorreria em 07/12/2012.

Considerando o interesse social da obra que está relacionada à infra-estrutura urbana do município de São Francisco do Sul.





Estado de Santa Catarina
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FATMA
Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Mafra

Com base na legislação vigente e nas considerações supracitadas, através deste ofício, **fica autorizada a prorrogação do prazo de validade da LAP nº. 1502/2011 até 07 de junho de 2015.**

Sendo o que se apresenta para o momento, continuamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fazem necessários.

Atenciosamente,


Leandro Schwaiga
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Ao SAMAE São Bento do Sul
A/C **Jean Marcelo Fuck**
Marechal Floriano, 214 - Centro
CEP: 89280-343 – São Bento do Sul (SC)



Ofício SEPLU nº 181 /2014

Assunto: Solicitação de prorrogação de Licenças para atividade de Desassoreamento.

A
FATMA – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
A/C: Eng. Leandro Schwaiga.

30/8/2014

Prezado Gerente de Desenvolvimento Ambiental:

78
Leandro

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul vem através deste solicitar a prorrogação das Licenças abaixo relacionadas para a atividade de desassoreamento, Resolução Consemo código 33.20.00. Tal solicitação de prorrogação se dá pelo fato da ocorrência das intermitentes e ininterruptas chuvas ocorridas durante o mês de junho, inclusive com a decretação de situação de emergência, DECRETO Nº 0588, de 09 de junho de 2014. Segue em anexo respectivo decreto.

1. SAN/10868/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA JOSÉ CORDEIRO – SCHRAMM	LAI VENCIDA
2. SAN/10869/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA FRANCISCO BECKERT –RIO NEGRO	LAI VENCIDA
3. SAN/11054/CMF	DESASSORIAMENTO	ESTRADA FRANCISCO WIECHINDOWSKI – RIO VERMELHO	LAI VENCIDA
4. SAN/10731/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA ITAJAÍ – BRASÍLIA	LAI VENCIDA
5. SAN/10730/CMF	DESASSORIAMENTO	ESTRADA PESSEGUEIROS – MATO PRETO	LAI VENCIDA
6. SAN/10729/CMF	DESASSORIAMENTO	ESTRADA CRUZEIRO – CRUZEIRO	LAI VENCIDA
7. SAN/10728/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA ALCEBIADES DIAS – SERRA ALTA	LAI VENCIDA
8. SAN/10727/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA JOÃO WENCESLAU PSCHIEDT – BRASÍLIA	LAI VENCIDA
9. SAN/10867/CMF	DESASSORIAMENTO	AVENIDA SERRA ALTA – SERRA ALTA	LAI VENCIDA
10. SAN/10726/CMF	DESASSORIAMENTO	RUA VICENTE ZEITHAMMER – SERRA ALTA	LAI VENCIDA

Certo de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou complementações que se fizerem necessárias. Grato.

Eng.º Cassio Luiz Zschoerper.
Secretario de Planejamento e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC.

30

Assunto: **Re: número dos processo desassoreamento**
Remetente: Ester Hillebrandt Stoeberl
<ester_stoeberl@fatma.sc.gov.br>
Para: Carlos Arakaki <carlos_arakaki@saobentodosul.sc.gov.br>
Data: 26-08-2014 13:26



Olá, boa tarde.

Segue mais alguns processos...

SAN/11163/CMF	DESASSORIAMENTO	RODOVIA ESTADUAL SC 301 - PROGRESSO	ARQUIVADO
SAN/11162/CMF	DESASSORIAMENTO	ALZIRA FLEITH FENDRICH	ARQUIVADO
SAN/11158/CMF	DESASSORIAMENTO	AV. SÃO BENTO DO SUL	ARQUIVADO
SAN/11159/CMF	DESASSORIAMENTO	CONRADO LIEBEL	ARQUIVADO
SAN/11160/CMF	DESASSORIAMENTO	ESTRADA DONA FRANCISCA	ARQUIVADO
SAN/11161/CMF	DESASSORIAMENTO	SERVIDÃO JOSÉ HILÁRIO BORGES	ARQUIVADO

Att,
Ester

31

Assunto processos de desassoramento
Remetente Ester Hillebrandt Stoeberl
<ester_stoeberl@fatma.sc.gov.br>
Para Carlos Arakaki <carlos_arakaki@saobentodosul.sc.gov.br>
Data 26-08-2014 17:35



- 20140826161614117.pdf (221 KB)

Olá,

conforme conversamos segue ofício que solicitava complementações, considere para todos os processos, aqueles últimos que te enviei: SAN/11162/CMF, SAN/11161/CMF, SAN/11160/CMF, SAN/11159/CMF, SAN/11158/CMF, SAN/11163/CMF.

Portanto, estes processos estão arquivados. Deverá ser protocolado um novo processo de AUA com essas devidas complementações para fazermos a juntada ao arquivado.

Att,
Ester

39



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
COORDENADORIA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE MAFRA



OF. CMAF -LCA-0485/2011

Mafra, 09 de Junho de 2011.

NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Informamos que as páginas seguintes desta notificação referem - se às considerações do técnico responsável pela análise do processo administrativo SAN/11163/CMF.

Adicionalmente informamos que ao consultar processo ou responder solicitação desta Fundação, indique sempre a modalidade da resposta, o número do ofício/notificação, bem como o número do processo correspondente.

Atenciosamente,

L. Armstrong
Larice Carolina Tavares Armstrong

Bióloga

Mat. 398475-3

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
A/C CCF CONSULTORIA
RUA CARLOS BAYERL, 56- BAIRRO PROGRESSO
89.281-066- SÃO BENTO DO SUL/SC

Rua Felipe Schmidt, 423- Bairro Centro
Mafra/SC- 89.300-000
Tel: (47) 3642 6067
www.fatma.sc.gov.br





FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
COORDENADORIA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE MAFRA



33

OF. CMAF-LCA- 0485/2011

INFORMAÇÃO TÉCNICA LCA- 0106/2011

Mafra, 09 de Junho de 2011.

Prezado (a) Senhor (a)

Informamos a V. S^a para que possamos dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental SAN/11163/CMF da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**, solicitamos as seguintes informações complementares:

- ✓ Plotar em mapa georreferenciado em coordenadas planas e em escala adequada, o trecho do curso d'água que será desassoreado, bem como indicar o local onde será depositado o bota-fora resultante dos trabalhos. Salientando que o mesmo não poderá ser depositado em áreas de preservação permanentes- APP's, bem como em locais declivosos, a fim de evitar o carreamento de partículas, pela águas das chuvas, novamente até o curso d'água. Caso o bota-fora seja depositado em área distante do local de trabalho, indicá-la;
- ✓ O projeto de recomposição de recuperação de área degradada deverá prever a recuperação de todo o trecho desassoreado, visto que a ausência de vegetação capaz de fixar o solo nas margens do curso d'água propiciará a recorrência do problema evidenciado. Assim solicito a apresentação de novo projeto de recuperação de área degradada que contemple:
 - Recuperação de todo o trecho desassoreado;
 - O projeto deverá priorizar técnicas que permitam um incremento da biodiversidade local. Deverão obrigatoriamente ser respeitados os ciclos sucessionais, devendo ser plantadas mudas que correspondam ao seu respectivo estágio de regeneração. A metodologia aplicada deverá levar em consideração uma formação florestal típica, não podendo o plantio ser em linha;
 - A técnica de transposição de serrapilheira e chuva de sementes deverão ser aplicadas para recomposição da mata ciliar, associadas a pelo menos mais duas técnicas;



Rua Felipe Schmidt, 423- Bairro Centro
Mafra/SC- 89.300-000
Tel: (47) 3642 6067
www.fatma.sc.gov.br

34



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
COORDENADORIA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE MAFRA



- Deverá ser implantado na área de recomposição de APP poleiros artificiais, a fim de atrair a avifauna, bem como deverão ser plantadas mudas de espécies frutíferas com objetivo de atrair a fauna local. *Discutir no projeto;*
- As espécies exóticas (arbóreas, arbustivas e herbáceas) deverão ser eliminadas do local, podendo ser utilizadas ou mantidas apenas nos estágios iniciais de recuperação da mata ciliar, a fim de possibilitar condições de umidade e sombreamento. Após a passagem deste ciclo deverão ser exterminadas do local, sendo que sua disseminação deverá ser regularmente combatida. Os espécimes exóticos arbóreos poderão ser anelados, sendo posteriormente utilizados como poleiros artificiais. *Discutir no projeto;*
- Deverão ser realizados os tratos silviculturais necessários para a manutenção das espécies nativas plantadas. Deverá ser realizado apenas o coroamento nas mudas plantadas, através de carpina manual. Não poderão ser aplicados agrotóxicos ou herbicidas na área de recuperação. Adubos poderão ser utilizados em baixa concentração desde que orgânicos. *Discutir no projeto;*
- Apresentar programa de monitoramento do desenvolvimento da recuperação ambiental da área, com periodicidade, no mínimo, semestral. Salientando que a área somente será considerada recuperada quando for observado em campo, o cumprimento dos valores máximos referentes aos parâmetros vegetacionais para o estágio de regeneração inicial, definidos pela Resolução CONAMA 004/94;
- Apresentar cronograma de execução.
- ✓ Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, que contemple o código de desassoreamento e execução (do desassoreamento e recuperação ambiental da área). A ART do profissional responsável pela execução das atividades deverá ter prazo de validade igual ou superior aos cronogramas de execução apresentados.
- ✓ Durante a realização dos trabalhos deverá ser verificado possíveis lançamentos irregulares de efluentes residenciais diretamente no curso d'água. Adianta-se que será solicitado relatório a respeito deste assunto, como condicionante da licença ambiental.

Sem mais, me coloco a disposição para esclarecimentos.

